



LEI Nº 586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a firma RECIL - Rocha Engarrafamento Industria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC.MF., sob o número 59.339.101/0001-34, inscrição Estadual nº 55.502.002.611-9, com sede na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, estabelecida à Av. Hermídio Salzano nº 1081, Jardim Aeroporto, sob a forma de direito real de uso, a fim de ser implantada e instalada uma indústria Química, com a finalidade de fabricação de matérias-primas, destinadas às indústrias de detergentes e desinfetantes, bem como a fabricação de papéis e chapas de papelão ondulado, o terreno abaixo caracterizado:

Artigo 2º - Partindo da estação 1/A junto a divisa com terras da Estrada Estadual e Ginásio São Manoel, com rumo de 48º23'41" SW e uma extensão de 13,44 metros (treze metros e quarenta e quatro centímetros), divisando com terras do citado Ginásio São Manoel, segue até atingir a estação 1/B; daí, deixando a divisa com terras do Ginásio São Manoel, deflete a esquerda e com rumo de 19º53'09" SE e uma extensão de 12,61 metros (doze metros e sessenta e um centímetros), segue a juzante da margem esquerda do Rio Paraíba até atingir a estação 1/C; daí, com rumo de 12º54'59" SE e uma extensão de 17,86 metros (dezessete metros e oitenta e seis centímetros), segue ainda a margem esquerda do Rio Paraíba até atingir a estação 2/A; daí, com rumo de 19º45'09" SE e uma extensão de 25,71 metros (vinte e cinco metros e setenta e um centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 2/B; daí, com rumo de 33º38'27" SW e uma extensão de 16,19 metros (dezesseis metros e dezenove centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 2/C; daí, com rumo de 75º55'01" SW e uma extensão de 14,83 ...



metros (quatorze metros e oitenta e três centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 2/D; daí, com rumo de $18^{\circ}20'42''$ SW e uma extensão de 14,13 metros (quatorze metros e treze centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 2/E; daí, com rumo de $79^{\circ}11'52''$ SE e uma extensão de 19,68 metros (dezenove metros e sessenta e oito centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 2/F; daí, com rumo de $62^{\circ}48'01''$ SE e uma extensão de 14,94 metros (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 3/A; daí, com rumo de $57^{\circ}51'05''$ SE e uma extensão de 45,36 metros (quarenta e cinco metros e trinta e seis centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir 3/B; daí, com rumo de $31^{\circ}12'16''$ SE e uma extensão de 20,40 metros (vinte metros e quarenta centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 3/C; daí, com rumo de $68^{\circ}03'45''$ SE e uma extensão de 14,07 metros (quatorze metros e sete centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 3/D; daí, com rumo de $83^{\circ}27'57''$ SE e uma extensão de 105,80 metros (cento e cinco metros e oitenta centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 4/F; daí, com rumo de $60^{\circ}48'32''$ SE e uma extensão de 24,89 metros (vinte e quatro metros e oitenta e nove centímetros), ainda pela margem esquerda do Rio Paraíba segue até atingir a estação 4/G; divisando com o Rio Paraíba desde a estação 1/B até a estação 4/G; daí, deixando a divisa com o Rio Paraíba deflete à esquerda e, com rumo de $18^{\circ}44'27''$ NE, e uma extensão de 37,28 metros (trinta e sete metros e vinte e oito centímetros), segue a montante do Rio das Velhas pela margem direita, até atingir a estação 5/D, divisando com o Rio das Velhas; daí, deixando a divisa com o Rio das Velhas deflete a esquerda e, com rumo de $57^{\circ}05'24''$ NW e uma extensão de 55,60 metros (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), segue a linha tracejada até atingir a estação 5/G; daí, com rumo de $58^{\circ}31'21''$ NW e uma extensão de 58,52 metros (cinquenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), ainda pela linha tracejada segue até atingir a estação 5/H; daí, com rumo de $54^{\circ}34'27''$ NW e uma extensão de 23,80 metros (vinte e três metros e oitenta centímetros), ainda pela linha tracejada segue até atingir a estação 6/A; daí, com rumo de $52^{\circ}34'11''$ NW e uma extensão de



28,42 metros (vinte e oito metros e quarenta e dois centímetros), ainda pela linha tracejada segue até atingir a estação 6/B; daí, com rumo de 52º49'35" NW e uma extensão de 36,24 metros (trinta e seis metros e vinte e quatro centímetros), ainda pela linha tracejada segue até atingir a estação 6/C; daí, com rumo de 52º23'54" NW e uma extensão de 58,42 metros (cinquenta e oito metros e quarenta e dois centímetros), ainda pela linha tracejada segue até atingir a estação 1/A, divisando com a Estrada Estadual, Acesso Via Dutra-Lavrinhas-Cruzeiro desde a estação 5/D até a estação 1/A, ponto onde originou essa descrição, totalizando um perímetro de 658,00 metros (seiscentos e cinquenta e oito metros) e uma área de 14.962,66 m² (quatorze mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados).

Artigo 3º - A concessionária se obriga a iniciar as atividades de produção de que trata o artigo anterior no prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - A concessionária se obriga a iniciar e manter as suas atividades com o mínimo de (20) vinte empregados.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para sua empresa, a concessionária se obriga a dar preferência aos residentes em Lavrinhas.

Artigo 5º - A Concessionária terá pleno direitos de uso do imóvel objeto da Concessão, pelo prazo de 10 anos, e após este período será outorgada a Escritura Pública, desde que nunca perca a atividade de produção, gerando empregos sempre na qualidade de Indústria, e não na qualidade de depósitos.

Artigo 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a isentar a Concessionária dos Impostos e taxas Municipais, pelo período de (10) deis anos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Concessionária, o Instrumento de Concessão de Direito Real de uso, pelo prazo de 10 anos, e após este período outorgar-lhe Escritura Pública, do referido imóvel, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridas as condições desta Lei.

Artigo 8º - Qualquer alteração da razão social da Concessionária, transferência ou mudança de ramo de atividade, somente poderá ser feito com autorização do Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

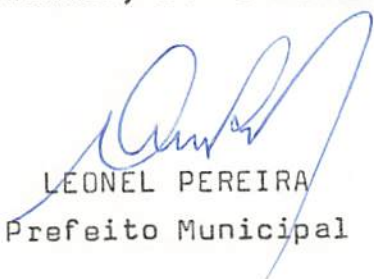
Estado de São Paulo

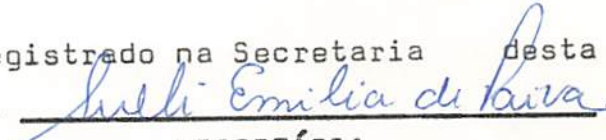
Artigo 9º - Do respectivo instrumento de Concessão de Direito Real de uso, bem como da Escritura Pública deverão constar cláusulas expressas dispondo que, em caso de dissolução da Sociedade, a não utilização do imóvel para o fim que se destina ou o não cumprimento do estipulado nos artigos antecedentes, implicará na imediata perda do uso e não gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno Direito, a Concessão de uso, ou a Escritura Pública outorgada

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o disposto nos artigos anteriores, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio, independente de qualquer indenização, eventuais benfeitorias nele realizadas, seja a que titulo for.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei 525 de 13/09/88 em seu artigo 1º, IV.

Lavrinhas, 28 de dezembro de 1989


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta
Prefeitura Municipal. Data Supra. 

SECRETÁRIA